DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 5
Outros atos administrativos 5
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria PGM nº 002, de 04 de Agosto de 2.026.

Designa Auxiliares Jurídicos do Município para atuar em processos que especifica durante substituição de férias.

A Procuradora Geral do Município, **Thais Helena Wagner Cerdeira,** no uso de suas atribuições, na forma do art. 5º, parágrafo único, e, art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 2.728, de 03 de março de 2.016,

Considerando a Lei Municipal nº 2.728, de 03 de março de 2016, que cria, no âmbito administrativo municipal, a Procuradoria Jurídica do Município de Itaberá;

Considerando o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de organizar internamente a divisão de tarefas no âmbito da Procuradoria Jurídica, com vistas à instrumentalização do órgão;

Considerando que os procuradores jurídicos serão assistidos individualmente por um auxiliar jurídico, a ser designado, dentre os nomeados, pelo Procurador Geral do Município;

Considerando a Portaria PGM nº 001, de 25 de Março de 2.025, que "Designa Auxiliares Jurídicos do Município para atuar em processos que especifica e dá providências correlatas";

Considerando o gozo de férias do servidor WELINTON LEONARDO FERREIRA BERGAMO, lotado nesta Procuradoria Jurídica, no período de 03/08/26 a 17/08/26,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a Auxiliar Jurídico, ANA CAMILA GALHOTI DO AMARAL, durante o período de 03/08/26 a 17/08/26, para assistir a Procuradora Thais Helena Wagner Cerdeira, no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incumbe a auxiliar jurídico acima designada, o desempenho de suas funções de assessoramento nos processos licitatórios e contratos administrativos em geral.

Art. 2º **DESIGNAR** o Auxiliar Jurídico IGOR DE SOUZA, durante o período de 03/08/26 a 17/08/26, para assistir os procuradores Rafael Chueri Gurgel e Vinicius Francisco Ferraz de Freitas, no desempenho de suas atividades.

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1255-C6E7-2DC0-E4A3 e informe o código 1255-C6E7-2DC0-E4A3

Parágrafo único. Incumbe ao auxiliar jurídico acima designado, o desempenho de suas funções nos processos administrativos e processos contenciosos da área cível; nos demais processos de cunho administrativo em geral; no assessoramento técnico-legislativo e no controle dos precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Agosto de 2.026.

Paço Municipal, em 04 de Agosto de 2.026.

Assinado digitalmente

THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Procuradora-Geral do Município de Itaberá

Assinado por 1 pessoa: THAIS HELENA WAGNER CERDEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1255-C6E7-2DC0-E4A3 e informe o código 1255-C6E7-2DC0-E4A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 212, de 03 de agosto de 2.026.

Torna sem efeito nomeação de candidatos.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o despacho 184 no memorando 087/2026, da Coordenadora de Recursos Humanos;

Considerando que os candidatos abaixo identificados, nomeados através das Portarias n° 120, de 03 de junho de 2026, n° 164, n° 165 e n° 166, datadas de 02 de julho de 2026, não compareceram para tomar posse no prazo legal,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo descritos, em razão do não comparecimento para posse nos cargos citados, no prazo estabelecido:

Guilherme Veiga Rosa	Oficial Administrativo
Daniela Cristina Rodrigues Lima Loures	Enfermeiro
Clóvis de Oliveira Santos Alves	Supervisor de Ensino
Luiz Fernando Ferreira Neto	Aux. de Serviços Gerais
Sabrina Rodrigues dos Santos	Aux. de Serviços Gerais
Sueli Dias de Souza	Oficial Administrativo
Michel Ruda de Castro Melo	Oficial Administrativo
Regiane de Fátima Gaya	Cuidador de Pessoas
Ana Lucia dos Santos	Cuidador de Pessoas
Mariane Aparecida dos Santos	Cuidador de Pessoas
Maria Paulyeni Maciulevicius dos Santos	Cuidador de Pessoas
Camila Alves de Oliveira	Cuidador de Pessoas
Afonso Lucas Oliveira Rodrigues Meneghel	Cuidador de Pessoas
Rosa Maia Aparecida dos Santos	Cuidador de Pessoas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de agosto de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 - CENTRO - FONE/FAX: (15)3562-1223 - CEP 18440-000 - CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/C29D-13AB-065D-25E8 e informe o código C29D-13AB-065D-25E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROGRAMA ITABERÁ SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Itaberá/SP, por meio do Fundo Social de Solidariedade e da Diretoria Municipal de Assistência Social, torna pública a lista de inscritos no Programa "Itaberá Social", referente ao período de inscrições realizado entre os dias 07 de Abril de 2026 a 31 de Julho de 2026.

N°CANDIDATOS	PROTOCOLO	NOME COMPLETO	DATA DA INSCRIÇÃO
01	4944	Adriana Ferreira Hussar	18/05/2026
02	7483	Amanda Cristina da Silva	31/07/2026
03	5821	Ana Paula Soares Cordeiro	11/06/2026
04	7482	Andreia de Jesus dos Santos	31/07/2026
05	5267	Andreina Taynara dos Santos	27/05/2026
06	4487	Carla Regiane de Almeida Rosa	05/05/2026
07	4112	Danusa Aparecida de Lima	23/04/2026
08	7098	Dulcineia Ferreira de Lima	21/07/2026
09	6458	Elaine Conceicao Aprecida Cruz	30/06/2026
10	4578	Ellen Fernanda Meneghel Oliveira	07/05/2026
11	4826	Enoch Siqueira Ribeiro	14/05/2026
12	5281	Estela Fabrini Franson Santos	27/05/2026
13	5091	Evelin Gabriela de Lara	22/05/2026
14	4174	Fabio Branco Lirya da Silva	27/04/2026
15	4116	Gislene Camargo Rocha	23/04/2026
16	6319	Giovana Aparecida de Freitas	25/06/2026
17	6409	Giovanna Batista Cavalcanti	29/06/2026
18	6052	Ingrid Manuelly Oliveira de Moraes	18/06/2026
19	6054	Isabel da Conceição Rosa	18/06/2026
20	4110	Isabella Aparecida Lima	23/04/2026
21	5712	Jaqueline de lara	09/06/2026
22	4308	Jefferson Dos Santos Lima	29/04/2026

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIA EDNÉIA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0D0E-9C55-3B95-F09D e informe o código 0D0E-9C55-3B95-F09D

23	6880	Josiane Abrahão	13/07/2026
24	5660	Leonardo Dos Santos Paulino Leal	08/06/2026
25	3828	Lucia Dos Santos Souza	14/04/2026
26	5263	Marcieli Cristina de Oliveira	27/05/2026
27	4980	Maria Aliciane Gomes Freitas	19/05/2026
28	5510	Maria Aparecida Godoy de Lima	02/06/2026
29	4097	Maria de Fatima Lima	23/04/2026
30	3798	Maria Fernanda Vieira	13/04/2026
31	526	Maria Helena Oliveira das Chagas	21/06/2026
32	6927	Marilza Helena Pereira	14/07/2026
33	7487	Milena Larissa Pereira Camargo	31/07/2026
34	5378	Pamela Auxiliadora de Almeida Rodrigues	29/05/2026
35	4501	Pamela Simone de Mello	05/05/2026
36	4406	Poliana Lourenço Soares	04/05/2026
37	3992	Rosana Ferreira Dos Santos	17/04/2026
38	4768	Rosemary Cristina Leonardi de Paula	13/05/2026
39	3779	Rosimara Aparecida da Silva	13/04/2026
40	5196	Silmara Dos Santos	26/05/2026
41	6833	Telma Cristina Santos Camargo	08/07/2026
42	5575	Thalia Rosa Dos Santos	03/06/2026
43	6272	Valquiria Aparecida Chagas Ferraz	24/06/2026
44	7446	Vanessa Fernanda de Lima Santos	30/07/2026

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Assinado por 1 pessoa: CLÁUDIA EDNÉIA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0D0E-9C55-3B95-F09D e informe o código 0D0E-9C55-3B95-F09D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0D0E-9C55-3B95-F09D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLÁUDIA EDNÉIA DE OLIVEIRA (CPF 218.XXX.XXX-17) em 04/08/2026 15:31:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0D0E-9C55-3B95-F09D

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N. 27/2026 - PROCESSO N. 76/2026

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras de Microchip Seringado ISO 11784 / 11785 FDX-B para Diretoria Geral de Saúde, destinadas a satisfação das demandas da unidade UPANIMAL.

Logrou-se vencedora a empresa ANIMALLTAG SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO ANIMAL LTDA EPP

Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Assinatura: 31/07/2026

Marina Gomes Moreira Freitas - Diretora Geral de Saúde.

.....

FL. 415

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERÁ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

SISMP Digital nº 0290.0000016/2026

Resolução n.º 934/15-PGJ-CPJ-CGMP

Objeto: Recomenda ao Município de Itaberá/SP a convocação e nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2024 para o provimento efetivo de vaga de regência de classe na Educação Infantil, ante a constatação pericial de incapacidade laboral permanente da servidora docente readaptada, bem como a instituição e execução de protocolo obrigatório de reavaliação médica periódica ao término dos prazos de readaptação funcional na rede municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput,* e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 103, inciso XIII, da Lei Complementar nº 734/1993, artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do MP); e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a fiscalização da observância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na Administração Pública (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a regra constitucional para a investidura em cargos públicos efetivos é o **Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos** (artigo 37, inciso II, da CF), constituindo a contratação por tempo determinado uma exceção estrita, destinada unicamente a responder a necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX, da CF);

Rua Coronel José Pedro de Lima, 266 – Itaberá – SP, 18.440-000
Telefone (15) 3562-1483 – WhatsApp: (15) 99126-8720
E-mail: pjitabera@mpsp.mp.br

CONSIDERANDO que o **Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 612 de Repercussão Geral (RE nº 658.026/FA)**, estabeleceu que a validade constitucional das contratações temporárias exige o cumprimento **cumulativo** de cinco requisitos fundamentais, a saber: **(1)** *Previsão em lei dos casos excepcionais;* **(2)** *Prazo de contratação predeterminado;* **(3)** *Necessidade estritamente temporária;* **(4)** *Interesse público excepcional;* **(5)** *Indispensabilidade da contratação, sendo expressamente VEDADA para os serviços ordinários e permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração;*

CONSIDERANDO que a jurisprudência reafirma que a manutenção de contratações temporárias para cobrir necessidades permanentes ou vagas de regência desguarnecidas por período indeterminado, existindo candidatos aprovados em concurso público vigente, configura **preterição arbitrária** e ilicitude administrativa;

CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de Fato nº 0290.0000016/2026 apurou-se que o Município de Itaberá mantém docentes temporários operando em turmas regulares da Educação Infantil, renovando contratos e aditivos precários, não obstante a existência do **Concurso Público nº 01/2024 vigente**, que conta com 24 (vinte e quatro) candidatos aprovados e habilitados em lista de espera para o cargo de Professor de Educação Básica I;

CONSIDERANDO que, por provocação desta Promotoria de Justiça, o Município submeteu as servidoras docentes readaptadas a novo exame pericial perante o setor de Medicina e Engenharia do Trabalho (AGP/MEDICSEG) em 24 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que, quanto à servidora **SILMARA FÁTIMA DE ALMEIDA CARDOSO** (RG nº 18.782.063, Professora de Educação Básica, readaptada desde 2022 via Portaria nº 147/2022), o Laudo de Perícia Médica oficial e as respostas técnicas da junta pericial (fls. 387/390) atestaram a existência de **limitações físicas funcionais PERMANENTES** (*CIDs G40, F41 e M54.5*), que a impedem em caráter definitivo de *"carregar peso acima de 5 kg, carregar crianças no colo, conduzir veículos e realizar trabalho em altura"*;

CONSIDERANDO que o caso de **SILMARA** não encontra amparo na legislação para a manutenção de professor temporário, visto que:

a) Incompatibilidade Absoluta com a Atividade-Fim: A Educação Infantil (creche e pré-escola) exige do docente regente a assistência direta, o manejo, o zelo corporal e o transporte de crianças de tenra idade. Ao atestar que a servidora possui *restrição permanente para carregar crianças no colo e erguer pesos acima de 5 kg*, a medicina do trabalho declarou a sua incapacidade definitiva para o exercício do cargo de regente na Educação Infantil;

b) Descaracterização do Requisito da "Necessidade Temporária" (Tema 612/STF): O afastamento de SILMARA da sala de aula não possui índole transitória ou incerta. Trata-se de limitação funcional consolidada no tempo. Por conseguinte, a ausência de docente naquela turma não se traduz em mera "carência operacional passageira" (como uma licença-maternidade ou licença-médica de curto prazo), mas sim em uma **vacância prática e permanente do posto de trabalho de regente**;

c) Inaplicabilidade da Lei Municipal nº 1.705/1998: A legislação municipal de contratação temporária exige o pressuposto da transitoriedade do afastamento para autorizar o professor substituto (art. 2º, IV). Suprir uma vaga cuja titularidade está permanentemente incapacitada para a regência por meio de contrato temporário sucessivo ou prorrogado viola a própria lei local e transmuda o contrato precário em instrumento ilícito de gestão de pessoal;

d) Afronta ao Princípio do Concurso Público: Como a carência na turma originária de Silmara tornou-se permanente, a vaga deve ser ofertada aos candidatos aprovados no certame público nº 01/2024. A recusa em nomear o concursado para manter contratado temporário na referida classe choca-se contra o comando do artigo 37, II, da Constituição Federal;

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABERÁ

CONSIDERANDO, ademais, que a instrução probatória revelou que a Administração Municipal permitiu que servidoras afastadas da sala de aula por até 12 (doze) anos sem qualquer **protocolo de reavaliação médica periódica**, demonstrando fragilidade no controle administrativo e gerando falsa aparência de "substituições temporárias" perpétuas;

RESOLVE, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao *PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERÁ/SP*, *Sr. Célio Ronaldo Gomes de Lima*, e à *DIRETORA-GERAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO*, *Sra. Alexandra Cristina Ferreira Silva*, que adotem as **seguintes providências administrativas imediatas**:

1. Promovam a imediata **convocação e nomeação do próximo candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 01/2024** (cargo de Professor de Educação Básica I) para o provimento efetivo e assunção definitiva da vaga de regência de classe vinculada à servidora *Silmara Fátima de Almeida Cardoso*, ante o reconhecimento pericial de sua incapacidade médica permanente para as atribuições de regência na Educação Infantil, cessando o acionamento ou a renovação de contratos temporários para a referida turma.

2. Instituam e executem um **protocolo e fluxo administrativo estrito de acompanhamento e reavaliação das readaptações funcionais**, garantindo que todo servidor docente readaptado seja submetido a nova perícia médica oficial **obrigatoriamente ao final do prazo fixado no laudo pericial** (*a exemplo da reavaliação fixada para as servidoras Juliana Carla Sthal até 04/10/2026, bem como Joselayne Aparecida da Costa até 04/01/2027*).

3. Fiquem as autoridades cientes de que é vedada a prorrogação automática, tácita ou sem ASO/laudo médico atualizado das readaptações, devendo o setor de Recursos Humanos notificar o servidor e agendar a reavaliação pericial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, requisito a divulgação adequada e imediata desta Recomendação à autoridade competente, **solicitando que, no prazo de 20 dias, informem se darão fiel e integral cumprimento à norma e, consequentemente, à recomendação administrativa expedida.**

Adverte-se que a inobservância da presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público, inclusive o ajuizamento de **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa** (artigo 11, inciso V, da Lei Federal nº 8.429/1992) e **Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer** com pedido de tutela de urgência.

Itapeva, 28 de julho de 2026.

BRUNO HENRIQUE SORDERA RIBEIRO DE AVILA

Promotor de Justiça